



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2010

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

ANTÔNIO VICENTE PIVA, Prefeito Municipal de Não-Me-Toque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, **TORNA PÚBLICO** que, o Pregoeiro Oficial designado pela portaria n.º 17.228/2010, estará recebendo as propostas do edital, ora em licitação, conforme o que segue:

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL n.º 15 / 2010

DIA: 15 de outubro de 2010

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Edital está publicado no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br

2 – OBJETO:

Locação de trator esteira com operador para extração de cascalho nas pedreiras autorizadas pela Administração Municipal, localizadas neste Município, e serviços de aterros e terraplanagem nas áreas destinadas à recuperação ambiental de propriedade da municipalidade num total de 50 (cinquenta) horas. O serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

2.1 – Da Vigência do Contrato

O contrato terá vigência a partir da homologação até 31.12.2010.

2.2 – Do Inadimplemento

O licitante vencedor que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



2.3 – No caso de atraso injustificado na entrega do objeto adjudicado sem a devida concordância da administração, o licitante pagará multa por dia de atraso no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), até que a situação seja regularizada.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Do Representante: A empresa interessada deverá indicar um representante legal com comprovação de poderes necessários à formulação de propostas, lances verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através de procuração. Na falta de representante a sua proposta resumir-se-á ao lance escrito da Proposta. No caso de sócio ou proprietário, apresentar o contrato social ou declaração de empresa individual. **Obs: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com documento de identificação com foto.**

4 – DOS ENVELOPES:

4.1 – Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes e fechados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

I – Envelope n.º 01 – **PROPOSTA FINANCEIRA** - terá, na sua parte externa, as seguintes indicações:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15 / 2010
PROPOSTA FINANCEIRA
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE-RS

E no seu interior, deverá constar:

a) – **A PROPOSTA FINANCEIRA**, com prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias e descrição completa do objeto ofertado em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, mencionando o valor por hora trabalhada e o total das 50 (cinquenta) horas.

II – Envelope n.º 02 – **HABILITAÇÃO** – terá, na parte externa , as seguintes indicações:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15 / 2010
HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE-RS

E no seu interior, deverá constar:

a) – Prova de quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
b) – Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



- c) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) - Contrato Social
- e) - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva), conforme modelo no site da prefeitura.

- Todos os documentos apresentados no envelope 02, em cópia autenticada, exceto os extraídos via internet, que poderão passar por consulta a fim de verificar sua exatidão e validade.

4.2. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 8.1 a 8.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de propostas, **certidão, expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à proposta deste edital.**

4.2.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 8.1 a 8.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope das propostas, **certidão, expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de propostas deste edital.

4.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.2 O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 – Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante à administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão, por falhas ou irregularidades que viciaram esse edital.

4.5 – Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante à administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão, por falhas ou irregularidades que viciaram esse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



4.6 – Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante à administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão, por falhas ou irregularidades que viciaram esse edital.

5 – DOS PROCEDIMENTOS:

- 5.1** – Abertura da sessão; explanação dos procedimentos etapa por etapa;
- 5.2** – Leitura do art. 7º da Lei ;
- 5.3** – Identificação das empresas interessadas e seu representante;
- 5.4** – Recebimento da proposta Financeira (escrita);
- 5.5** – Análise e verificação da conformidade com as exigências do edital em relação ao objeto, prazos de fornecimento, prazo de validade e preços;
- 5.6** – Pré-classificação das propostas quanto ao objeto e valor, na ordem:
 - a) – Oferta de Valor mais baixo (menor preço)
 - b) – Ofertas com preços até 10% (dez por cento) acima em relação ao menor preço.

Obs.: não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

- 5.7** – Início dos lances verbais e sucessivos com as empresas pré-classificadas para possibilitar aos licitantes a redução dos preços cotados na proposta escrita, mantidas as demais condições quanto ao objeto e prazos;
- 5.8** – Identificação dos lances verbais e apuração da proposta de menor preço encerrando-se com a cessação das ofertas e classificação geral a partir do menor preço de todos os licitantes e suas ofertas;
- 5.9** – Aceitabilidade do menor preço apurado e decisão motivada pelo pregoeiro e encerramento da fase competitiva;
- 5.10** – Encerrada a etapa competitiva, procede-se à abertura do envelope **“HABILITAÇÃO”** do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 5.11** – Confirmação ou não dos documentos apresentados, declarando-o habilitado ou inabilitado em relação as exigências do edital;
Obs.: caso o licitante seja declarado inabilitado procederá à abertura do envelope “documentação” do segundo colocado e, assim sucessivamente na ordem de classificação das propostas, até a proclamação do vencedor.
- 5.12** – Declaração do vencedor e adjudicação.

6 – DO JULGAMENTO:

- 6.1** – Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 6.2** – A licitação será julgada objetiva e realizada em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



6.3 – Quando apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e demais procedimentos ficam a critério do Pregoeiro, atendidas as previsões legais do edital e ao interesse público.

6.4 – Os lances verbais deverão ser de no mínimo R\$100,00(cent reais) menores que a menor proposta.

7 – DOS PRAZOS DE RECURSOS:

7.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- Fica assegurado a todos vista imediata dos autos;
- Obrigação de manifestar-se imediata, solicitando prazo de recurso sob pena de preclusão do direito.

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresa de pequeno porte.

8.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.2.1, deste edital).

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 – A adjudicação será proferida pelo pregoeiro ao licitante vencedor;

9.2 – A homologação da licitação será ato de competência da autoridade superior, após a adjudicação do objeto ao vencedor.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser assinado num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação das propostas.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil subsequente a prestação do serviço e emissão da fatura/NF.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas do objeto do presente edital, serão atendidas com recursos da dotação orçamentária específica:

2010/229

07.10.26.782.0221.2030 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.21.00.00.00 – Manut. e Conservação de Estradas e Vias – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Em todas as fases, aplica-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 .

13.2 – Os documentos apresentados de quaisquer envelope, deverão ser apresentados em idioma português e não poderão conter rasuras ou entrelinhas;

13.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital;

13.4 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificação ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos;

13.5 – Os lances verbais, deverão ser realizados após identificação da empresa ofertante e de viva voz em tom alto e claro, para que todos os presentes acompanhem e não gere dúvidas na oferta;

13.6 – A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público ou por não atingir os objetivos proposto no edital, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros;

13.7 – Cabe ao pregoeiro e sua equipe de apoio, decidir no tocante às dúvidas ou omissões do presente edital;

13.8 – Maiores informações de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do edital, entrar em contato com:

Iliani Philippsen (54) 3332-2607

E-Mail: licitacao@naometoquers.com.br

Ou no endereço : Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque-RS

Av. Alto Jacui, 840 – Cep: 99470-000 – Não-Me-Toque - RS

O Edital encontra-se disponível na íntegra no site: www.naometoquers.com.br

**Gabinete do Prefeito Municipal
Em 28 de setembro de 2010**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ASSESSORIA JURÍDICA

Aprovo o referido edital de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e normais gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações

EDELMIR DÉLCIO KISSMANN

OAB N° 16.477



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../10 CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º,, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, CPF, a seguir denominada de **LOCADOR**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação e Prestação de Serviços, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 15/2010**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a locação de trator esteira com operador para extração de cascalho nas pedreiras autorizadas pela Administração Municipal, localizadas neste Município e serviços de aterros e terraplanagem nas áreas destinadas à recuperação ambiental de propriedade da municipalidade num total de 50 (cinquenta) horas. O serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Aplica-se a este Contrato o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando o Contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pela realização dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$**(.....) **por hora trabalhada, totalizando R\$**(.....). O pagamento será efetuado até o 7º(sétimo) dia útil subsequente à prestação do serviço e emissão da fatura/NF. Na nota fiscal deverá constar o valor da locação e do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

É de inteira responsabilidade do **LOCADOR**:

a) o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação, bem como toda e qualquer responsabilidade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



b) O operador, combustível da máquina, manutenção preventiva e corretiva, filtro e óleo lubrificante, alimentação do operador, hospedagem do operador(se for o caso), transporte da máquina.

Além de suas obrigações legais, o locador obriga-se:

- c) assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Locatário.
- d) Não transferir, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto licitado, ressalvado, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo locatário, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- e) Custear todos os encargos resultantes dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- f) Fornecer combustível; manutenção preventiva e corretiva do equipamento; filtro e óleo lubrificante;
- g) Arcar com as despesas de alimentação do operador; hospedagem do operador(se for o caso) e transporte da máquina.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Além das obrigações decorrentes da Lei, o Locatário obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço;
- Os serviços deverão ser viabilizados em até 08 (oito) horas a partir da ordem de serviço;
- Os pagamentos serão efetuados mediante relatório de serviços executados/hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria de Obras e o contrato estará vigente a partir da homologação das propostas até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro- O **LOCATÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente; se recusar-se a assinar eventual termo de contrato ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 7.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 7.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 7.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco

anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

7.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente Contrato tem por fundamento a homologação do resultado da Licitação efetuada pela **Pregão Presencial 15/2010**, levada a efeito em de de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.10.26.782.0221.2030 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.21.00.00.00 – Manut. e Conservação de Estradas e Vias – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Não-Me-Toque, de de 2010.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MENSAL)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRA				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
OPERADOR DE MÁQUINA				
Salário normal	01		823,00	823,00
Adicional de insalubridade	20	%	164,60	164,60
Encargos Trabalhistas	18	%	987,60	177,76
Sub-Total				1.165,36
UNIFORME E EPI				
Uniforme	1,86/12	Uniforme	240,00	20,00
EPI	12		100,00	8,33
Sub-Total				28,33
MANUTENÇÃO				
Prancha para transporte do Trator Esteira				
Média deslocamento	40	km	5,00	200,00
Sub-Total				2.100,00
Trator Esteira	105	horas	23,15	2.420,00
Sub-Total				2.420,00
CONSUMOS				
Óleo diesel/hora/	35	Litro/hora	2,11	73,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
 CNPJ: 87.613.519/0001-23
 CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



<i>Esteira</i>				
<i>Custo óleo diesel/Esteira</i>	<i>105</i>	<i>73,85</i>		<i>7.754,00</i>
<i>Óleo lubrificante p/100 horas</i>	<i>40 It</i>	<i>100 h</i>		<i>357,00</i>
<i>Custo graxa p/ 100 horas</i>	<i>5 kg</i>	<i>5.000 km</i>	<i>11,00</i>	<i>26,00</i>
<i>Sub-Total</i>				<i>8.137,25</i>
<i>DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</i>				
<i>Depreciação Trator Esteira</i>	<i>01</i>		<i>160.000,00</i>	<i>160.000,00</i>
<i>Depreciação Caminhão Prancha</i>	<i>01</i>		<i>200.000,00</i>	<i>200.000,00</i>
<i>Valor da depreciação mensal</i>	<i>1</i>	<i>%</i>	<i>320.000,00</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Sub-total</i>				<i>3.200,00</i>
<i>Total</i>				<i>17.450,94</i>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
<i>Discriminação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
<i>Medicina Ocupacional</i>	<i>01</i>	<i>Func.</i>	<i>15,00</i>	<i>15,00</i>
<i>IRRF</i>	<i>1,50</i>	<i>%</i>	<i>17.450,94</i>	<i>261,76</i>
<i>ISSQN (retido na fonte)</i>	<i>3,00</i>	<i>%</i>	<i>17.450,94</i>	<i>523,53</i>
<i>PIS/COFINS</i>	<i>3,65</i>	<i>%</i>	<i>17.450,94</i>	<i>636,96</i>
<i>LUCRO ESTIPULADO</i>	<i>10,00</i>	<i>%</i>	<i>17.450,94</i>	<i>1.745,01</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

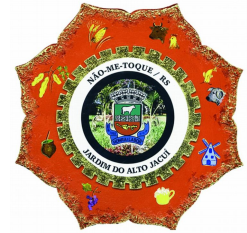
Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



Total				3.182,26
--------------	--	--	--	-----------------

TOTAL GERAL	R\$ 20.633,20
VALOR DA HORA DO TRATOR ESTEIRA	R\$ 196,50

Observações:

1) Valor do custo para serviços de 105 horas mensais de serviços de trator esteira, considerando 15 dias trabalhados de sete horas diárias.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(A SER PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRA				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
OPERADOR DE MÁQUINA				
Salário normal	01			
Adicional de insalubridade	20	%		
Encargos Trabalhistas	18	%		
Sub-Total				
UNIFORME E EPI				
Uniforme	1,86/12	Uniforme		
EPI	12			
Sub-Total				
MANUTENÇÃO				
Manut. Prancha para transporte do Trator Esteira				
Média deslocamento	40	km		
Sub-Total	10,5			
Manut. Trator Esteira	105	horas		
Sub-Total				
CONSUMOS				
Óleo diesel/hora/ Esteira	27	Litro/hora		
Custo óleo diesel/Esteira	105	56,97		
Óleo lubrificante p/100 horas	40 lt	100 h		
Custo graxa p/ 100 horas	5 kg	5.000 km		
Sub-Total				
DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
Depreciação Trator Esteira	01			
Valor da depreciação mensal	01	%		
Total				

DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
<i>Medicina Ocupacional</i>	<i>01</i>	<i>Func.</i>		
<i>IRRF</i>	<i>1,50</i>	<i>%</i>		
<i>ISSQN (retido na fonte)</i>	<i>3,00</i>	<i>%</i>		
<i>PIS/COFINS</i>	<i>3,65</i>	<i>%</i>		
<i>LUCRO ESTIPULADO</i>	<i>10,00</i>	<i>%</i>		
Total				

TOTAL GERAL	
VALOR DA HORA DO TRATOR ESTEIRA	